



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 473/76

Regula os Currículos plenos dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia, de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade Complementação Pedagógica, e Licenciatura de Magistério de 1º e 2º graus.

O Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovados os currículos plenos dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, de Licenciatura em pedagogia, na modalidade Complementação Pedagógica, e parte de formação pedagógica do currículo das Licenciaturas do Magistério de 1º e 2º graus, ministrados pela Faculdade de Educação, e estruturados, respectivamente, com base nos Pareceres nºs. 252, de 11 de abril de 1969, e 672, de 4 de setembro de 1969, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º – O Currículo pleno do Curso de Licenciatura em pedagogia compreenderá:

1 – Ciclo Básico, integralizado em 100 créditos, correspondentes a 1560 horas/aula, completado em um mínimo de 4 e máximo de 6 períodos.

2 – Ciclo de Formação Profissional, integralizado, quanto ao número de créditos e à carga horária conforme o disposto no parágrafo único, itens, I, II, III, IV e V, deste artigo, completado em um mínimo de 4 e um máximo de 6 períodos.

Parágrafo único – O Ciclo de Formação Profissional compreende as seguintes habilitações:

I – Magistério das Disciplinas Específicas do Curso de Formação de professores, integralizada em 93 créditos, correspondentes a 1470 horas/aula.

II – Administração Escolar, integralizada em 100 créditos, correspondentes a 1650 horas/aula.

III – Orientação Educacional, integralizada em 108 créditos, correspondentes a 1905 horas/aula.

IV – Supervisão Escolar, integralizada em 94 créditos, correspondentes a 1560 horas/aula.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 473/76)

V – Educação Especial (Deficientes Mentais), integralizada em 107 créditos, correspondentes a 1755 horas/aula.

Art. 3º - O Currículo Pleno do curso de licenciatura em Pedagogia, na modalidade de Complementação Pedagógica, compreende:

1 – Ciclo Básico, integralizada em 25 créditos, correspondentes a 390 horas/aula, completado em um mínimo de um (1) e máximo de 2 períodos.

2 – Ciclo de Formação Profissional, integralizado em um mínimo de 3 e máximo de 5 períodos, e, quanto ao número de créditos e à carga horária, conforme o disposto no parágrafo único, itens I e II deste artigo.

Parágrafo único – O Ciclo de Formação Profissional compreende as seguintes habilitações:

I – Administração Escolar, integralizada em 69 créditos, equivalentes a 1125 horas/aula.

II – Supervisão Escolar, integralizada em 75 créditos, equivalentes a 1215 horas/aula.

Art. 4º - O currículo de Licenciaturas em magistério de 1º e 2º Graus compreende as disciplinas de conteúdo específico dos cursos discriminados no § 1º, deste artigo, e as disciplinas pedagógicas ministradas pela Faculdade de Educação.

§ 1º - São os seguintes os cursos de licenciatura para o magistério de 1º e 2º Graus mantidos pela Universidade, com a participação integrada da faculdade de educação e das Unidades abaixo discriminadas:

I – Instituto de Filosofia e Letras:

a) Português – Literatura

b) Português – Latim

c) Português – Grego

d) Português – Francês

e) Português – Espanhol

f) Português – Italiano

g) Português – Inglês

h) Português – Alemão



i) Português – Hebraico

j) Filosofia

II – Instituto de Ciências Humanas:

a) História

b) Ciências Sociais

III – Instituto de Geociências:

a) Geografia

IV – Instituto de Psicologia e Comunicação Social:

a) Psicologia

V – Instituto de Educação Física e Desportos:

a) Educação Física

VI – Faculdade de Enfermagem:

a) Enfermagem

VII – Instituto de Matemática e Estatística, Instituto de Química, Instituto de Física, Instituto de Geociências, Instituto de Biologia:

a) Licenciatura em Ciências, nos termos da Resolução nº 457/76, do Conselho Universitário, com as seguintes habilitações:

1) Matemática

2) Química

3) Física

4) Biologia

Art. 5º – A estrutura dos currículos de que trata a presente Resolução obedecerá ao disposto ao Anexo I e atenderá ao regime de créditos.

Art. 6º - O grau de licenciado em Pedagogia será conferido ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 períodos e máximo de 12, a carga horária e os créditos concernentes ao Ciclo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 473/76)

Básico e os relacionados a cada uma das habilitações, como disposto no art. 2º, 1 e 2, parágrafo único, itens I, II, III, IV e V, desta Resolução.

§ 1º - Ao aluno que integralizar os créditos e a carga horária correspondentes aos Ciclo Básico e às habilitações específicas do Curso de Pedagogia em Complementação Pedagógica, indicadas no art. 3º, será atribuído o grau de Licenciado em Pedagogia, com a habilitação, conforme o caso, em Administração Escolar ou Supervisão Escolar.

§ 2º - O grau de Licenciado no Magistério de 1º e 2º graus será conferido ao aluno que integralizar, na Faculdade de Educação, a carga horária de 570 horas/aula, equivalentes a 36 créditos, além da carga horária e dos créditos concernentes a cada um dos conteúdos específicos, conforme disposto nas respectivas Resoluções.

§ 3º - Os alunos portadores de certificados de aprovação em cursos de língua estrangeira, expedidos por entidades amparadas por pareceres do antigo Conselho Nacional de Educação, que obtiverem os créditos nas disciplinas pedagógicas, farão jus à apostila dos referidos certificados, para efeito de registro profissional, de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação.

Art. 7º – Fica aprovado a estrutura departamental da Faculdade de Educação, de acordo com o que consta do Anexo III.

Art. 8º - O reitor definirá em Ato Executivo a constituição, funcionamento e coordenação do colegiado das licenciaturas do magistério de 1º e 2º graus.

Art. 9º - Os Anexos abaixo discriminados integram a presente Resolução:

Anexo I – Estrutura do Currículo Pleno

Anexo II – Plano de Periodização

Anexo III – Estrutura Departamental

Anexo IV – Ementas das disciplinas

Art. 10 – O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Resolução.

Art. 11 – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de dezembro de 1976.

CAIO TÁCITO
Reitor